

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**9VARCIVBSB**

9ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0739262-43.2020.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES

REQUERIDO: LUCIANO HANG

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Indenizatória c/c Obrigação de Fazer e Não Fazer, proposta pelo **DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES –PT** em face do Sr. **LUCIANO HANG**, que ora apresenta defesa, sob o fundamento de que um vídeo produzido pelo Requerido teria conteúdo ofensivo em detrimento da agremiação partidária e que sua publicação estaria lhe causando prejuízos.

Narrou o Autor, em síntese, que, no dia 27/11/2020, “tomou conhecimento, por meio das redes sociais, da veiculação de um vídeo no qual são proferidas diversa ofensas a respeito de sua condução moral enquanto agremiação política, com puro intuito de atacar a sua honra objetiva”.

Argumentou que o vídeo supostamente “ofensivo” se insere no contexto das eleições municipais de Vitória-ES e Cariacica-ES do ano de 2020 e que no vídeo o Requerido teria ultrapassado os limites da liberdade de expressão.

O Autor afirma também que as palavras do Requerido não condizem com a urbanidade e cidadania que exige o embate político democrático e que o vídeo vem causando abalo à honra e à imagem do partido político autor.

Alega, ainda, que o Requerido é influente figura no meio digital e que tal fato ilustra a extensão do dano causado pelo vídeo ofensivo por ele divulgado.

Realçam que a frase “*eles odeiam empresários, odeiam o emprego e não querem o desenvolvimento. Querem miséria*” proferida pelo Requerido, imputa “*notável desprezo quando alcançam o espectador*”.

Diante disso, requereu: a) a antecipação dos efeitos da tutela, e a sua posterior confirmação, para determinar que o Requeridos e abstinha de divulgar, compartilhar, produzir, reproduzir ou propagar o vídeo objeto desta lide ou qualquer conteúdo carregado do mesmo teor; b) seja o Requerido condenado à retratação pública mediante a publicação da sentença condenatória do presente caso em suas redes sociais, no prazo de 01 (um) mês a contar da data da publicação da sentença; c) seja o Requerido condenado ao pagamento de indenização por danos morais em favor do Autor no valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais).



Número do documento: 21042213001664600000083860341

<https://pje.tjdf.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21042213001664600000083860341>

Assinado eletronicamente por: MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS - 22/04/2021 13:00:16

Num. 89506537 - Pág. 1

O pedido de tutela de urgência foi indeferido (id nº 78360827), ocasião em que O Autor interpôs Agravo de Instrumento (autos nº 0702557-15.2021.8.07.0000- em trâmite perante a 2ª Turma Cível do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios) que, por seu turno, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Citado, o réu ofertou sua contestação (id nº 83772701) aduzindo que exerceu, regularmente, seu direito de manifestação assegurado constitucionalmente. Pugna pela improcedência dos pedidos.

Réplica – id nº 85015057.

É o relato que se faz necessário. Decido.

É o relatório do necessário.

Procedo ao julgamento conforme o estado do processo, nos moldes do artigo 354 do CPC, porquanto não há a necessidade de produção de outras provas, o que atrai a normatividade do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

No mais, o Juiz, como destinatário final das provas, tem o dever de apreciá-las independentemente do sujeito que as tiver promovido, indicando na decisão as razões da formação de seu convencimento consoante disposição do artigo 371 do CPC, ficando incumbido de indeferir as provas inúteis ou protelatórias consoante dicção do artigo 370, parágrafo único, do mesmo diploma normativo.

A sua efetiva realização não configura cerceamento de defesa, não sendo faculdade do Magistrado, e sim dever, a corroborar com o princípio constitucional da razoável duração do processo – artigo 5º, inciso LXXVIII da CF c/c artigos 1º e 4º do CPC.

Os pedidos são improcedentes.

Trata-se de Ação Indenizatória c/c Obrigação de Fazer e Não Fazer, que traz como fundamento o fato de que um vídeo produzido pelo Requerido teria conteúdo ofensivo em detrimento da agremiação partidária e que sua publicação estaria lhe causando prejuízos.

Em síntese, extrai-se dos autos que, no dia 27/11/2020, a parte autora “tomou conhecimento, por meio das redes sociais, da veiculação de um vídeo no qual são proferidas diversas ofensas a respeito de sua condução moral enquanto agremiação política, com puro intuito de atacar a sua honra objetiva”.

Argumenta que o vídeo se insere no contexto das eleições municipais de Vitória-ES e Cariacica-ES do ano de 2020 e que no vídeo o Requerido teria ultrapassado os limites da liberdade de expressão.

O Autor afirma também que as palavras do Requerido não condizem com a urbanidade e cidadania que exige o embate político democrático e que o vídeo vem causando abalo à honra e à imagem do partido político.

Alega, ainda, que o Requerido é influente figura no meio digital e que tal fato ilustra a extensão do dano causado pelo vídeo ofensivo por ele divulgado.

No caso, o vídeo objeto da presente lide possui o seguinte teor:



Número do documento: 21042213001664600000083860341

<https://pje.tjdf.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21042213001664600000083860341>

Assinado eletronicamente por: MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS - 22/04/2021 13:00:16

Num. 89506537 - Pág. 2

*"e aí, pessoal do espírito santo? a dois meses atrás, desci no estado, fui visitar serra, fui visitar vitória, vila velha e cariacica. recebi um apoio, recebi muito carinho desse povo maravilhoso. temos uma loja lá, em linhares, que é um sucesso! e prometi investir, nessas cidades, abrindo mais lojas. aliás, cabe mais lojas em outras cidades do espírito santo. mas fiquei sabendo aí, preocupado, vitória e, principalmente, cariacica, a possibilidade de entrar o pt aí no estado. eu luto em favor do brasil. é o brasil que queremos, só depende de nós. ando com essa bandeira, pra quê? desenvolvimento e emprego. abrir mais lojas, mais empresas, ter emprego pra todo mundo. eu fico preocupado quando eu vejo, é que, há possibilidades de cariacica e vitória ter um governo petista! porque eles odeiam empresários, odeiam o emprego e não querem o desenvolvimento. querem a miséria. então, peço do fundo do meu coração, pessoal de cariacica que me recebeu tão bem, aliás, o prefeito juninho me recebeu lá, veio aqui pra santa catarina. tem que levar desenvolvimento, levar emprego. neste dia 29, coloque a mão na sua consciência, pense na sua família, pense nos seus filhos, pense nos seus netos, e não vote no pt! é isso que eu peço pra vocês e logo, logo estaremos aí abrindo lojas lindas e maravilhosas, empregando pessoas e dando mais alegria pra esse povo maravilhoso!"*

Em primeiro lugar destaco liberdade de expressão é apanágio da **natureza racional** do **indivíduo** e é o **direito** de qualquer um manifestar **livremente** opiniões, ideias e pensamentos pessoais sem medo de retaliação ou censura por parte do governo ou de outros membros da sociedade.

É um conceito fundamental nas **democracias** modernas nas quais a **censura** não tem respaldo **moral**.

A liberdade de expressão é um **direito humano**, protegido pela **Declaração Universal dos Direitos Humanos** de 1948, e pelas **constituições** de vários países democráticos.

Segundo o artigo XIX da **Declaração Universal dos Direitos Humanos**:

*"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras".*

No **Brasil**, desde a Constituição do Império havia a garantia da liberdade de expressão, o que foi preservado até a **Constituição de 1937**. Já no período conhecido como **Estado Novo** durante o governo do presidente Vargas, o princípio constitucional da liberdade de pensamento desapareceu. Foi adotada a **censura** como meio de impedir a publicação ou a reprodução de determinadas informações. A censura nasceu reprimindo a liberdade de expressão.

Na atual Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, várias inovações foram conferidas em relação a liberdade de manifestação do pensamento, dando maior amplitude no rol de **direitos e garantias individuais**. Em todas as suas formas, a liberdade de expressão é um direito fundamental e intransferível, inerente a todas as pessoas, e um requisito para a existência de uma **sociedade democrática**.

Dispõe o artigo 5º, incisos IV, VIII e IX e o artigo 220, *in verbis*:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e a propriedade, nos termos seguintes:*



Número do documento: 21042213001664600000083860341

<https://pje.tjdf.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21042213001664600000083860341>

Assinado eletronicamente por: MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS - 22/04/2021 13:00:16

Num. 89506537 - Pág. 3

*IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o [anonimato](#);*

*VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de [crença religiosa](#) ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*

*IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de [censura](#) ou licença*

*Art. 220 A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.*

Não por outra razão que o Exmo. Ex-Ministro Carlos Ayres Britto, relator da ADPF 130/DF, julgou procedente o pedido nela formulado, para o efeito de declarar como não-recepção pela Constituição Federal todo o conjunto de dispositivos da lei de Imprensa, afirmado que, do ângulo objetivo, a imprensa seria uma atividade, enquanto, do ângulo subjetivo ou orgânico, constituir-se-ia num conjunto de órgãos, veículos, empresas e meios, juridicamente personalizados, sendo a comunicação social seu traço diferenciador ou signo distintivo.

Disse ele que a modalidade de comunicação que a imprensa encerraria seria dirigida ao público em geral, ou seja, ao maior número possível de pessoas, com o que a imprensa passaria a se revestir da característica central de instância de comunicação de massa, de modo a poder influenciar cada pessoa de per si e inclusive formar a opinião pública.

Por isso, incumbiria à imprensa o direito e também o dever de sempre se postar como o olhar mais atento sobre o dia-a-dia do Estado e da sociedade civil. Sendo, portanto, matriz por excelência da opinião pública, rivalizaria com o próprio Estado nesse tipo de interação de máxima abrangência pessoal.

Explicou que foi em razão desse abrangente círculo de interação humana que a Constituição Federal teria reservado para a imprensa todo um bloco normativo (capítulo V, do título VIII) e que o estágio multifuncional da imprensa seria, em si mesmo, um patrimônio imaterial que corresponderia a um atestado de evolução político-cultural de todo um povo.

O relator expôs que o artigo 220 da CF radicalizaria e alargaria o regime de plena liberdade de atuação da imprensa ao estabelecer que os direitos de personalidade (liberdade de pensamento, criação, expressão e informação) estariam a salvo de qualquer restrição em seu exercício e que este não se sujeitaria a outras disposições que não fossem nela mesma fixadas.

No ponto, considerou que as disposições constitucionais a que se refere o citado art. 220, como de obrigatoriedade observância no desfrute das liberdades de pensamento, criação, expressão e informação, seriam aquelas do art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV (vedação ao anonimato, direito de resposta, direito à indenização por danos material ou moral à intimidade, à vida privada, à honra e imagem das pessoas, livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, e direito ao resguardo do sigilo da fonte de informação).



Número do documento: 21042213001664600000083860341

<https://pje.tjdf.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21042213001664600000083860341>

Assinado eletronicamente por: MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS - 22/04/2021 13:00:16

Num. 89506537 - Pág. 4

As indenizações por abuso no direito de imprensa devem ficar adstritas aquelas situações em que se verifica a ausência total de cautela na divulgação da informação, ou, muita vez, o propósito deliberado de praticar as mais diversas e nefastas perseguições de ordem política, religiosa, racial, etc., sob pena do Poder Judiciário instituir uma velada censura sobre seus cidadãos, jornalistas e órgãos de imprensa, inibindo-os de investigar e divulgar situações que consubstanciem uma potencial irregularidade de interesse da nação.

É impossível antever, em determinadas situações, a legalidade ou ilegalidade de determinada investigação ou a veracidade de determinados fatos que a compõem. **Porém, não é, pelo receio do abuso, que se vai evitar o uso.**

Diante dessas considerações vejo com perplexidade a generalidade do pedido de evidente CENSURA inserto na petição inicial. Proibir o réu de emitir qualquer juízo de expressão e/ou opinião que macule a honra, imagem e reputação da entidade autora nada mais é do que uma censura prévia, pois a avaliação do que é depreciativo ou não, passa, antes de tudo, por um juízo subjetivo de cada indivíduo.

O direito de crítica é inerente à democracia. O abuso deve ser coibido, em regra, não com censura prévia, mas com indenizações que inibam tal prática. Pedidos cominatórios impedindo o exercício da manifestação do pensamento somente devem ser admitidos excepcionalmente quando houver prova cabal, *initio litis*, do evidente propósito de injuriar, difamar ou caluniar determinada pessoa.

Improcede, assim, o pedido cominatório inserto na petição inicial.

Quanto a eventual abuso no direito de crítica ou de exteriorização do pensamento também não comungo da tese autoral.

É direito do réu, no exercício de sua atividade empresarial, manifestar apreço ou não a qualquer governo. No vídeo em questão vejo que o réu não excedeu o livre exercício da manifestação de seu pensamento e direito de livre crítica.

Poderia, até mesmo, ter relembrado seus seguidores que integrantes da cúpula da entidade autora foram protagonistas de diversos escândalos, entre os quais, o **1- Mensalão**, que foi *o primeiro grande escândalo descoberto durante o governo Lula, em 2005, denunciou compra de votos de deputados com dinheiro público desviado com ajuda do ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares e do operação Marcos Valério. O esquema foi revelado por Roberto Jefferson e chefiado, conforme as investigações da época, pelo ex-ministro José Dirceu.* **2. Renúncia de Palocci** - Em março de 2006, ainda sob o governo Lula, Antônio Palocci renunciou ao cargo de ministro da Fazenda. A renúncia aconteceu depois da acusação de que ele teria chefiado o esquema de corrupção na época em que era prefeito de Ribeirão Preto. Palocci teria cobrado "mesadas" de até R\$ 50 mil mensais de empresas que prestavam serviços à prefeitura para os cofres do PT, relembrando que diversos desses fatos foram, anos depois, confessados pelo ex-ministro. **3. Prisão da cúpula** - Em outubro de 2012, oito anos após a explosão do escândalo do mensalão, José Dirceu, José Genoino e Delúbio Soares foram condenados por corrupção ativa e formação de quadrilha. Em agosto de 2014, Genoino pediu progressão de regime e passou a cumprir a pena em casa, assim como Delúbio e Dirceu. **4. Faxina de Dilma** - No primeiro ano de mandato da presidente Dilma Rousseff, em 2011, perderam o cargo sob suspeita de malfeitos os ex-ministros Antonio Palocci (Fazenda), Wagner Rossi (Agricultura), Orlando Silva (Esporte), Pedro Novais (Turismo) e Mário Negromonte (Cidades). Dilma enfrentava a primeira turbulência no poder. **5. Lava-Jato** O juiz Sérgio Moro, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal conduziram as investigações do maior escândalo de corrupção do país, com o foco inicial no desvio de recursos da Petrobras. O PT é um dos partidos com



*o maior envolvimento no esquema de corrupção, ao lado do PP, MDB e PSDB.* **6. Delcídio do Amaral delator** - O ex-líder do governo, o senador Delcídio Amaral foi preso em flagrante ao tentar comprar o silêncio do delator Nestor Cerveró. Em negociação para firmar acordo de delação, Delcídio implicou Dilma e Lula no escândalo da Petrobras. Afirmou que ambos atuaram para melar a Lava-Jato. O MPF concluiu que ele mentiu no depoimento e chegou a pedir que a delação dele fosse cancelada. - 7. **Impeachment de Dilma** - Em parecer unânime, o Tribunal de Contas da União (TCU) acusou a ex-presidente Dilma Rousseff de prática de pedaladas fiscais (manobras contábeis), que foram consideradas crime de responsabilidade fiscal. Partidos de oposição se uniram, formalizaram pedido de impeachment na Câmara, acatado pelo então presidente da Casa, Eduardo Cunha (MDB-RJ), em dezembro de 2015. O afastamento da petista foi avalizado no Senado em 31 de agosto de 2016. **8. Lula preso** - Condenado a 12 anos e 1 mês de prisão por corrupção passiva e lavagem de dinheiro no caso do tríplex do Guarujá, no âmbito da Operação Lava Jato, o ex-presidente se entregou à Polícia Federal em 7 de abril e cumpre pena desde então na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, que transformou em seu QG político. Lá recebe advogados, políticos e amigos, muito mais que familiares. Dá ordens sobre a campanha presidencial e sobre estratégias para o PT nos estados. Fonte: (<https://especiais.gazetadopovo.com.br/eleicoes/2018/8-escandalos-de-corrupcao-envolvendo-os-governos-p>). Contudo, o réu sequer se utilizou do legítimo direito de relembrar a história envolvendo integrantes da agremiação petista.

Relembrar fatos de nossa história recente não é nenhum abuso; concordar ou não com qualquer governo não é nenhum abuso; achar que governos petistas foram melhores ou piores que governos passados ou com o atual não é nenhum abuso; concordar ou não com decisões do Poder Judiciário também não configuram nenhum abuso.

Particularmente e curiosamente, a empresa Havan, nos governos petistas, teve sua maior expansão. Até o ano de 2002 a Havan possuía apenas 4 lojas. Entre 2003 e 2011 (mandatos do Ex-Presidente Lula) a Havan inicia um ciclo de expansão. Apenas no ano de 2010 cinco novas lojas são inauguradas. No oeste paranaense, a Havan chega a Foz do Iguaçu em março, como âncora do Cataratas JL Shopping, com 3.500 m<sup>2</sup>. Em abril é aberta uma nova unidade em São José dos Pinhais, SC marcando a regionalização da rede na grande Curitiba. **Dezembro de 2010** é inaugurada a Parada Havan, com 40 mil m<sup>2</sup> em Barra Velha, SC, nesta mesma cidade a Havan instala seu Centro de Distribuição (CDH) um marco na história da rede. Também neste ano são instaladas novas filiais em Maringá, PR e Palhoça SC. (<https://cliente.havan.com.br/Portal/Institucional/LinhaDoTempo>).

**No ano de 2011**, início do governo Dilma, a Havan celebra o seu 25º aniversário, e cumpre seu ousado projeto de expansão e até o final de 2011 inaugura 15 novas lojas entre os estados do Paraná e Santa Catarina. (<https://cliente.havan.com.br/Portal/Institucional/LinhaDoTempo>).

**No ano de 2012** a Havan, com um marco em sua história, cumpre sua meta e atinge as 50 megalojas consolidando-se como a loja de departamentos mais completa do Brasil. (<https://cliente.havan.com.br/Portal/Institucional/LinhaDoTempo>).

Marco de muitas conquistas para a Havan, **no ano de 2014** foram inauguradas outras 24 megalojas nos estados de Minas Gerais, Bahia, Rondônia e Pará, totalizando 86 lojas em todo o Brasil. (<https://cliente.havan.com.br/Portal/Institucional/LinhaDoTempo>).

Em 31 de agosto de 2016, a ex- Presidente Dilma Rousseff perdeu o cargo de Presidente da República após três meses de tramitação do processo de impeachment iniciado no Senado, que culminou com uma votação em plenário resultando em 61 votos a favor e 20 contra o impedimento.



Ou seja, se o PT foi um bom governo ou não aos empresários cabe a cada qual fazer sua avaliação e externar livremente sua opinião. Embora analisando imparcialmente a história da Havan não possa concordar com o que disse o réu, não se pode, na atual ordem constitucional, censurar sua opinião, em que pese faltar coerência no discurso frente ao sucesso pessoal do réu.

Contudo, ausência de coerência não significa, necessariamente, abuso do direito de expressão ou crítica. Embora o réu tenha tido sucesso em governos petistas na expansão de suas atividades empresariais pode ser que, ao seu sentir, a maioria do empresariado não tenha logrado igual sucesso por culpa da política da época.

Na hipótese vertente, portanto, não vislumbro, nada mais, do que exclusivo *animus narrandi*.

Desta forma, não havendo ato ilícito por parte do réu, não se encontram presentes os pressupostos necessários à caracterização do dever de indenizar.

No mesmo sentido:

*"APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE APRECIAÇÃO. ART. 523, § 1º, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM SEDE DE APELAÇÃO. DESCABIMENTO. DANO MORAL. PRESERVAÇÃO DA HONRA/IMAGEM. LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. MATÉRIA JORNALÍSTICA. CARÁTER INFORMATIVO E INVESTIGATIVO. OFENDIDO. AGENTE PÚBLICO. VIOLAÇAO À PATRIMÔNIO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. ART. 20, §§ 3º, E 4º, DO CPC.*

(...)

*3. A responsabilidade civil para o reconhecimento de danos morais oriundos de transtornos por meio da imprensa coloca em confronto dois direitos constitucionais de primeira grandeza, a preservação da honra/imagem e a liberdade de informação. Para tanto, deve ser analisado se houve exercício regular de direito de imprensa pelo ofensor ou abuso em que se atingiu indevidamente a honra do ofendido.*

*4. Sendo a matéria jornalística veiculada de caráter meramente informativo e investigativo, e os aborrecimentos causados comuns à atribuição exercida pela parte autora como agente público, não restando comprovada nenhuma violação ao seu patrimônio moral, não há que se falar em indenização por dano moral.*

*5. Afixação dos honorários advocatícios, com fundamento no art. 20, §§ 3º, e 4º, do CPC, deve obedecer aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em consideração a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, a fim de remunerar condignamente o causídico.*

*6. Agravo retido não conhecido. Apelo do autor improvido. Apelo da ré provido.” (Acórdão n. 605910, 20070110639803APC, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 4ª Turma Cível, julgado em 18/07/2012, DJ 03/08/2012 p. 90)*



Número do documento: 21042213001664600000083860341

<https://pje.tjdf.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21042213001664600000083860341>

Assinado eletronicamente por: MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS - 22/04/2021 13:00:16

Num. 89506537 - Pág. 7

## **DISPOSITIVO**

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTES OS PEDIDOS**, e assim o faço com resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa corrigido, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil – CPC.

Transitada em julgado, caberá a parte sucumbente, na forma do disposto no art. 523 do CPC, dar cumprimento à condenação sob pena de acréscimo de multa de 10% [dez por cento] sobre o montante fixado (§ 1º, do artigo 523 do CPC), corrigidos da data do requerimento de cumprimento da sentença e observados os requisitos preconizados no artigo 524 da legislação adjetiva civil, no prazo de quinze dias, a contar de sua intimação nos moldes do artigo 513 do mesmo *codex*.

Não havendo pagamento espontâneo, fica deferido eventual pedido de expedição de certidão de inteiro teor da decisão para protesto nos termos do artigo 517 do CPC.

Oportunamente, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, intime-se para recolhimento das custas em aberto, e, após, dê-se baixa e arquivem-se, observando-se as normas do PGC.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

Sentença proferida em atuação no Núcleo Permanente de Gestão de Metas do Primeiro Grau – NUPMETAS-1.

Brasília-DF, 22 de abril de 2021.

**Manuel Eduardo Pedroso Barros**

**Juiz de Direito Substituto**



Número do documento: 21042213001664600000083860341

<https://pje.tjdf.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21042213001664600000083860341>

Assinado eletronicamente por: MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS - 22/04/2021 13:00:16

Num. 89506537 - Pág. 8